



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal 4807
- Portaria de extensão da alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) 4808

Convenções coletivas:

- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias 4810
- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias 4810
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Retificação 4811

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro - STFPSC - Eleição	4820
- Sindicato Nacional de Quadros Técnicos - SNAQ - Eleição	4821

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa de Spas que passa a denominar-se APSPT - Associação Portuguesa de Spas - Alteração	4822
--	------

II – Direção:

- Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e dos Recursos Humanos - APESPE-RH - Eleição	4826
---	------

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Portway - Handling de Portugal, SA - Eleição	4827
- AAPICO Maia, SA (anteriormente denominada Sakthi Portugal, SA) - Eleição	4827
- Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA - Eleição	4828

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Prio Energy, SA - Eleição	4828
-----------------------------------	------

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	4829
1. Integração de novas qualificações	
...	
2. Integração de UC	
...	
3. Integração de UFCD	
...	
4. Integração de percursos de curta e média duração	4833
5. Alteração de qualificações	4838

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

O contrato coletivo e suas alterações entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicados, respetivamente, nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 20, de 29 de maio de 2021 e n.º 24, de 29 de junho de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de indústria de tripas e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na

respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas nas convenções em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2020. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de

trabalho, direta e indiretamente, 575 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 56,9 % são mulheres e 43,1 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 143 TCO (24,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 432 TCO (75,1 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 69 % são mulheres e 31 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo e suas alterações às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito das alterações da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 19, de 23 de setembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho de 2022, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coleti-

vo e suas alterações entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicados, respetivamente, nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 20, de 29 de maio de 2021 e n.º 24, de 29 de junho de 2022, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

12 de dezembro de 2022 - O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

Portaria de extensão da alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas)

A alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2022, abrange as relações de trabalho entre os empregadores que no território nacional se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A ANCIPA e a FESAHT requereram a extensão da alteração do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção,

não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2020. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 436 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 62,6 % são mulheres e 37,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 73 TCO (16,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 336 TCO (83,3 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 32,8 % são homens e 67,2 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação da alteração do contrato coletivo a às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 20, de 3 de novembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho, n.º 7910/2022, de 21 de junho de 2022, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes da alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2022, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial prevista na convenção produz efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

12 de dezembro de 2022 - O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Cláusula 1.^a

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ, acordam na adesão ao acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Alteração e texto consolidado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2022.

Cláusula 2.^a

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 28 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ.

Cláusula 3.^a

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Lisboa, 9 de novembro de 2022.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Eduardo Elisio Silva Peralta Feio, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de outubro de 2022.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Nuno Miguel da Costa Araújo, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 3 de novembro de 2022.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Eduardo Elisio Silva Peralta Feio, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de outubro de 2022.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luis de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário conforme credencial em anexo datada de 11 de outubro de 2022.

Depositado em 16 de dezembro de 2022, a fl. 10 do livro n.º 13, com o n.º 257/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Cláusula 1.^a

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do

Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR, acordam na adesão ao acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Alteração e texto consolidado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2022.

Cláusula 2.^a

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 4 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR.

Cláusula 3.^a

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 9 de novembro de 2022.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de outubro de 2022.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Nuno Miguel da Costa Araújo, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 3 de novembro de 2022.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de outubro de 2022.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luis de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 20 de outubro de 2022.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

José Manuel de Morais Teixeira, na qualidade de mandatário conforme credencial em anexo datada de 11 de outubro de 2022.

Depositado em 16 de dezembro de 2022, a fl. 10 do livro n.º 13, com o n.º 258/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2022, encontra-se publicada retificação ao contrato coletivo mencionado em epígrafe, a qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 4553 onde se lê:

« II - Escritório

1- Carreiras comuns aos sectores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	978,08 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	915,98 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	853,88 €
Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento, consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico especialista	915,98 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	853,88 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico	791,78 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	729,68 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário coordenador	853,88 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	791,78 €
	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário especialista	791,78 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Escriturário 6	781,43 €
		Escriturário 5	771,08 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 4	760,73 €
		Escriturário 3	750,38 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 2	740,01 €
Escriturário 1		729,68 €	
Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Apoio geral	Vigia as entradas e saídas dos trabalhadores, visitantes, mercadorias e correspondência das instalações da empresa. Encaminha os visitantes dentro da empresa. Recebe chamadas provenientes do exterior, dando-lhes o devido encaminhamento.	Rececionista	740,01 €
	Presta serviço numa central de contacto, sendo a primeira linha de atendimento das chamadas ou mensagens provenientes do exterior. Efetua chamadas internas e envia mensagens para o exterior. Presta informações a clientes sobre a empresa e os seus produtos e serviços.	Operador de centro de contacto	740,01 €
	Vela pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadorias, pesos, veículos e materiais.	Vigilante	812,17 €
	Assegura o transporte de pessoas ou mercadorias em adequadas condições de acondicionamento. Efetua a manutenção e limpeza dos veículos que estão sob a sua responsabilidade. Organiza o circuito diário das tarefas a realizar, definindo prioridades.	Distribuidor	729,68 €
	Assegura a entrega e/ou recolha de correspondência ou de mercadorias de pequeno porte entre estabelecimentos da empresa e/ou entre estabelecimentos da empresa e entidades externas.	Serviço externo	729,68 €
	Desempenha exclusivamente serviços de limpeza de quaisquer instalações da empresa.	Empregado de limpeza	709,00 €

(...))»

Deve ler-se:

« II - Escritório

1- Carreiras comuns aos sectores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Informática	<p>O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções, com autonomia, servindo de referência nas atividades a desenvolver e gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido:</p> <p><i>a)</i> De organização de métodos - Estuda, concebe e estabelece as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina as metodologias e os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento da informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;</p> <p><i>b)</i> De aplicações - Estuda, concebe e estabelece as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas;</p> <p><i>c)</i> De <i>software</i> - Estuda, concebe e estabelece as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;</p> <p><i>d)</i> De exploração - Estuda, concebe e estabelece as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção, de paragem, de avaria e de manutenção e determina os custos de exploração.</p>	Programador especialista	915,98 €
	<p>O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido:</p> <p><i>a)</i> De organização de métodos - Estuda e estabelece as especificações das necessidades de informação utiliza as metodologias definidas e os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento da informação;</p> <p><i>b)</i> De aplicações - Estuda e estabelece as especificações dos programas, utiliza o formato das informações definidos, determina a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige de acordo com as especificações efetuadas e metodologia existente. Faz manutenção e documenta os programas;</p> <p><i>c)</i> De <i>software</i> - Estuda as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração, define as medidas de correção e após desenvolver as medidas corretivas, testa;</p> <p><i>d)</i> De exploração - Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração.</p>	Programador sénior	874,58 €
	<p>O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções, sob supervisão com apoio no planeamento, organização e controlo das atividades que tem de desenvolver:</p> <p><i>a)</i> De organização de métodos - Estuda as especificações das necessidades de informação apresentadas e desenvolve os métodos para tratamento da informação;</p> <p><i>b)</i> De aplicações - Estuda as especificações dos programas, utiliza os padrões ou especificações do formato das informações, a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Utiliza as metodologias existentes para codificar, testar, corrigir, faz manutenção e documenta os programas de acordo com os padrões definidos;</p>	Programador júnior	833,18 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
	<p>c) De <i>software</i> - Estuda as especificações para desenvolver os programas, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral, de acordo com os padrões definidos. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;</p> <p>d) De exploração - Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e elabora o programa de exploração.</p>		
	<p>Desempenha uma ou várias das seguintes funções, com autonomia, servindo de referência nas atividades a desenvolver e gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido:</p> <p>a) Funcional - Estuda e define o serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as atualizações dos sistemas de informação; Desenvolve e implementa metodologias de suporte à atividade;</p> <p>b) De sistemas - Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;</p> <p>c) Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;</p> <p>d) De <i>software</i> - Estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de informação e respetivos testes técnicos e de utilizador e elabora o respetivo manual de operações;</p> <p>e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas, os circuitos e controle dos documentos e os métodos e os processos utilizados.</p>	Analista especialista	833,18 €
	<p>Desempenha uma ou várias das seguintes funções:</p> <p>a) Funcional - Estuda e apresenta propostas de definição do serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as atualizações dos sistemas de informação;</p> <p>b) De sistemas - Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;</p> <p>c) Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;</p> <p>d) De <i>software</i> - Estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e analisa o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral e respetivos testes técnicos e de utilizador e elabora o respetivo manual de operações;</p> <p>e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas.</p>	Analista sénior	802,13 €
	<p>Desempenha uma das seguintes funções:</p> <p>a) Funcional - Estuda e define o serviço do utilizador, determina a natureza das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos;</p>	Analista júnior	771,08 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
	<p>b) De sistemas - Estuda a viabilidade técnica e operacional dos encargos, faz propostas identificando os sistemas de informação que os satisfaçam e elabora o respetivo manual de operações, sob supervisão;</p> <p>c) Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;</p> <p>e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa de exploração do computador. Sob supervisão com apoio no planeamento, organização e controlo das atividades que tem de desenvolver.</p>		
	<p>Assegura a operação de sistemas e redes atuando, por meios remotos, de modo a evitar interrupções ou indisponibilidade dos mesmos. Assegura o controlo do <i>software</i> e hardware existente na empresa. Analisa e soluciona problemas técnicos dentro do seu âmbito de intervenção. Assegura serviços de <i>helpdesk</i> com clientes internos e externos, registando as ocorrências. Realiza atividades de planeamento para a execução de processamentos.</p>	Assistente informático	740,01 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	
	
	
	
	
	
	
	

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Apoio geral

»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro - STFPSC - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 29 e 30 de novembro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Órgão	Nome
Direcção	Amélia Jesus Madeira Vaqueiro Rosário
Direcção	Ana Catarina Rocha Neves
Direcção	Ana Isabel Guerra Martins
Direcção	Ana Isabel Ruivo Cartaxo Gouveia Coelho
Direcção	Ana Maria Martins Fonseca
Direcção	Ana Paula Reis Almeida
Direcção	Ana Paula Matos Neves
Direcção	Anabela Santos Cortez
Direcção	Andrea Manuela Simões Henriques
Direcção	António Agostinho Coutinho Salgado
Direcção	Carina Isabel Carreira Marques
Direcção	Carla Sofia Perdiz Oliveira Neto
Direcção	Carlos José Ascensão Canhoto
Direcção	Carlos Manuel Fontes
Direcção	Carlos Manuel Maltês Martins

Direcção	Cassilda Almeida Machado
Direcção	Catarina Santos Rodrigues Sacramento
Direcção	Deolinda Maria Fernandes Santos
Direcção	Dina Maria Pereira Alexandre Cardoso
Direcção	Emanuel André Antunes Silva Bastos
Direcção	Fernando Sousa
Direcção	Francelina Conceição Rodrigues Cruz
Direcção	Gilda Prim Ramalho Madalena
Direcção	Hélder Manuel Oliveira Matos
Direcção	Isabel Margarida Paiva Sanches Nobre
Direcção	Isabel Maria Ferreira Dias
Direcção	Isabel Maria Mota Pedro
Direcção	José António Santos Duarte
Direcção	José Francisco Fernandes Mateus Lopes
Direcção	José Pedro Branquinho Branco
Direcção	José Veloso Bernardino Gonçalves
Direcção	Júlia Maria Albergaria Moura
Direcção	Licínio José Vaz Ferreira
Direcção	Maria João Semedo Pereira Silva
Direcção	Manuel Fernando Santos Sousa

Direcção	Manuel João Labrincha Rosa Novo
Direcção	Maria Alexandra Gaspar Henrique Varela
Direcção	Maria Conceição Paraíso Carvalho
Direcção	Maria Leonor Bergano Xarrama
Direcção	Maria Madalena Santos Francisco
Direcção	Maria Manuela Pereira Martins
Direcção	Mónica Maria Dias Sousa
Direcção	Nuno Miguel Fernandes Silva Almeida
Direcção	Orlando Borges Ferreira
Direcção	Paula Alexandra Silva Andrade
Direcção	Paulo Joaquim Baptista Oliveira
Direcção	Paulo Jorge Quadros Tenreiro
Direcção	Pedro Manuel Marques Luz Sales
Direcção	Rosa Dulce Neves e Costa
Direcção	Rui Miguel Crisóstomo Sancho
Direcção	Sandra Maria Santos Laranjeiro Ventura
Direcção	Susana Margarida Rodrigues Lemos
Direcção	Tatiana Micaela Vieira Cardoso
Direcção	Teresa Ferreira Augusto
Direcção	Tiago Avelino Mendes Acúrcio
Suplente	Anabela Antunes Marques
Suplente	André Tomás Pinto Silva Conceição Santos
Suplente	Carla Cecília Nunes Silva
Suplente	Cidália Maria Duarte Casimiro

Suplente	Daniela Cristina Pinto Sacramento Castanheira
Suplente	Fernanda da Conceição da Silva Vidal Santos
Suplente	Gina Maria Lavos Fernandes
Suplente	Isabel Maria Alves Romeiro Estrela
Suplente	Maria Clara Alves Guedes
Suplente	Maria Madalena Saraiva Pinheiro
Suplente	Otília Maria Pires Marques Rosa
Suplente	Paula Cristina Dias Batista
Suplente	Sandra Teresa Ferreira Chaves
Suplente	Sérgio Orlando Tomás Medina
Suplente	Sónia Margarida Santos Coelho Valente

Sindicato Nacional de Quadros Técnicos - SNAQ - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 23 de novembro de 2022 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Presidente - António Branco Angelino.
Vice-presidente - António Manuel Pereira Dâmaso.
Tesoureiro - José Carlos Emeliano de Mendonça.
Vogal - Fernando Correia Gonçalves.
Vogal - Luís Miguel Domingues Pereira Vale.

Suplentes:

David Gonçalves Marques d' Assunção.
Pedro Miguel Inácio Barros Mestre.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Spas que passa a denominar-se APSPT - Associação Portuguesa de Spas - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 22 de novembro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2022.

CAPÍTULO 1.º

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A APSPT - Associação Portuguesa de Spas é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua atividade em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Artigo 2.º

- 1- A associação tem a sua área social no território nacional.
- 2- A associação tem a sua sede em Oeiras, podendo esta ser transferida por deliberação da assembleia geral.
- 3- A associação poderá criar delegações no território sempre que julgue necessário para a persecução dos seus fins, mediante proposta da direção e aprovação da assembleia geral.

Artigo 3.º

- 1- A associação é constituída por empresas e outras entidades que se dediquem à exploração/gestão de unidades SPA e SPA Talasso.
- 2- As atividades mencionadas no número anterior têm de ser realizadas no território nacional, por empresas proprietárias ou gestoras de SPA ou SPA Talasso com certificação «Autentic SPA».

Artigo 4.º

- A associação tem por fim a promoção do desenvolvimento sustentável do sector SPA e SPA Talasso em Portugal, competindo-lhe para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico ou social e nomeadamente:
- a) Valorizar, a nível nacional, a projeção sócio-económica do sector;
 - b) Unir todos os associados com vista à defesa dos seus

legítimos interesses e ao exercício comum dos seus direitos e obrigações;

c) Representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como de organizações patronais e de trabalhadores;

d) Efetuar estudos económico-jurídicos, de mercado, técnicos e outros destinados a promover o harmónico crescimento do sector;

e) Possibilitar e fomentar as ligações e contactos com organismos similares nacionais e internacionais;

f) Diligenciar no sentido de se obter uma disciplina do sector sem menosprezo por uma sã concorrência;

g) Apreciar e fomentar as iniciativas de interesse para o sector.

CAPÍTULO 2.º

Dos associados e membros afiliados

Artigo 5.º

1- Podem ser associados da APSPT - Associação Portuguesa de Spas, desde que o solicitem, todas as empresas e outras entidades que exerçam, no território nacional, as atividades a que se refere o artigo 3.º e que tenham cumprido os requisitos de admissibilidade obtendo o certificado «Autentic SPA».

2- A admissão de associados é da competência da direção, havendo da respetiva decisão, recurso interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos associados.

3- Os associados deverão proceder ao preenchimento do formulário de admissão no site da associação, enviando, se validado o formulário, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, nomeadamente o certificado «Autentic SPA».

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 17.º, número 2;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus

serviços nas condições que forem estabelecidas pela direção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação, nomeadamente:

I) Acesso a informação gratuita sobre as áreas de intervenção da associação, nomeadamente legislação e regulamentação, normas de conduta, novidades e tendências, dados da indústria e investigação;

II) Acesso gratuito ou em condições mais vantajosas em todas as iniciativas, eventos, ações de formação e outras promovidas pela associação ou seus parceiros;

III) Participação em iniciativas de carácter promocional e comercial da associação;

IV) Inclusão no diretório de membros associados SPA e SPA Talasso.

Artigo 7.º

1- Poderão ainda inscrever-se, por categoria, como membros afiliados da associação nos seguintes termos:

a) Categoria 1: Empresas que detenham ou operem uma unidade SPA poderão ser membros nesta categoria até ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade como associada, no prazo máximo de 12 meses, findo o qual deverão instruir processo de adesão como associado de pleno direito;

b) Categoria 2: Estudantes de todos os graus de ensino e formação profissional das áreas SPA e Talassoterapia;

c) Categoria 3: Profissionais das áreas SPA e Talassoterapia;

d) Categoria 4: Outros stakeholders.

2- A admissão de membros afiliados é da competência da direção, havendo da respetiva decisão, recurso interposto no prazo de dez dias para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos associados.

3- Nos casos em que o membro afiliado é da mesma área de um associado, a direção deverá consultar o associado previamente à decisão de admissão.

Artigo 8.º

São direitos dos membros afiliados:

a) Acesso a informação gratuita sobre as áreas de intervenção da associação, nomeadamente legislação e regulamentação, normas de conduta, novidades e tendências, dados da indústria e investigação;

b) Participar por convite dos presidentes, nas reuniões dos órgãos sociais, sem direito a voto;

c) Participar nas atividades promovidas pela associação nas condições definidas pela direção.

Artigo 9.º

1- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que

concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos;

f) Indicar por escrito, no início de cada mandato, quem é o seu representante na associação, bem como na eventual substituição do mesmo.

2- São deveres dos membros afiliados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

c) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos;

d) Colaborar abertamente com a associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 10.º

1- Por infração das normas estatutárias ou regulamentares, por inobservância das deliberações da assembleia geral, ou da direção, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Mera advertência;

b) Censura;

c) Suspensão por tempo limitado;

d) Perda de qualidade sócio.

2- A perda de qualidade de sócio ou de membro afiliado só pode ocorrer em caso de grave violação de deveres fundamentais, nomeadamente, só a podem perder:

a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

c) Os que sem motivo justificado se recusem sistematicamente a prestar a sua colaboração à associação, quando esta lhe tenha sido solicitada pela direção.

3- O associado ou membro afiliado que se julgue prejudicado com as penalidades aplicadas por deliberação da direção pode sempre recorrer para a assembleia geral.

4- No caso previsto na alínea c) do número 1, a suspensão por tempo limitado, não suspende a obrigatoriedade de pagamento de quotização.

5- Nos casos previstos nas alíneas a) e c) do número 2, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direção.

6- No caso previsto na alínea b) do número 2, a exclusão compete à direção, que poderá igualmente decidir sobre a readmissão do sócio ou membro afiliado excluído, uma vez liquidado o débito.

7- A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no número 1 terá origem num processo que deverá ser sempre reduzido a escrito, devendo sempre ser precedida de notificação prévia ao associado ou membro afiliado em cau-

sa, para que lhe seja assegurado o direito de audição, a fim de apresentar a sua defesa, antes de ser tomada a deliberação final.

CAPÍTULO 3.º

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, serão eleitos de entre os associados, por um período de três anos.

2- A eleição dos membros, será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e a expressa aceitação dos candidatos, não podendo um associado figurar em mais do que um órgão eletivo em cada lista.

3- Em casa de empate repetir-se-á a votação até ser atingida uma maioria.

4- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo e a nomeação do mesmo associado/afiliado para mais do que um órgão social, desde que não acumulem a presidência dos mesmos.

5- Os órgãos eleitos poderão ser destituídos a todo o tempo por decisão da assembleia geral, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a noventa dias.

6- Ao decidir pela destituição de um órgão, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da associação até à eleição e posse dos novos órgãos eleitos.

Artigo 13.º

Os cargos são exercidos de forma gratuita.

Artigo 14.º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa

composta por um presidente e um secretário, nos termos da alínea a) do número 3 do artigo 12.º

2- Compete ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Cabe ao secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções, e ao primeiro, em especial, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;

b) Fixar as joias e as quotas a pagar pelos associados;

c) Aprovar o orçamento, bem como as alterações ao orçamento, os relatórios e contas da direção, assim como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

e) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao dia 31 de março para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e até ao dia 31 de dezembro para discutir e aprovar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o julgarem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos um terço dos associados inscritos.

Artigo 18.º

1- A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada ou meio eletrónico, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.

2- As reuniões extraordinárias urgentes poderão ser convocadas por qualquer meio de aviso escrito expedido com o mínimo de 3 dias de antecedência.

3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados.

2- Não se verificando a condição prevista no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 20.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados inscritos.

3- No caso previsto no número anterior a assembleia geral só poderá reunir em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, podendo a assembleia geral deliberar com três quartos dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 21.º

1- Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 12.º, a representação e gerência associativa são confiadas a uma direção, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, num total de cinco membros.

2- Nos impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 22.º

Compete à direção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório e contas de gerência, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respetivo sector.

Artigo 23.º

1- A direção reúne-se sempre que possível uma vez por mês, ou quando algum dos seus membros o entenda necessário, competindo a sua convocação ao presidente e só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 24.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.

Artigo 25.º

1- No âmbito das suas competências, a direção pode criar núcleos sectoriais consultivos em diferentes áreas, a título exemplificativo e de acordo com o número 2 do artigo 5.º:

- a) Núcleo SPA que será constituído por associados desta categoria;
- b) Núcleo Talassoterapia que será constituído por associados desta categoria.

2- Os núcleos previstos no número anterior não constituem

órgãos da direção, não têm capacidade de voto nem de tomar deliberações, tendo apenas uma função meramente consultiva.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais efetivos nos termos número 3 do artigo 12.º

2- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, podendo reunir para além disso sempre que o entenda necessário, competindo a sua convocação ao presidente.

3- As deliberações só conselho fiscal só serão válidas se forem tomadas na presença da maioria dos seus membros, por maioria, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e dos serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Assistir, sem voto, às reuniões da direção, sempre que tal seja solicitado.

CAPÍTULO 4.º

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29.º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir.

Artigo 30.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número dos associados inscritos.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo estes ser distribuídos pelos associados nos termos da lei.

Registado em 14 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e dos Recursos Humanos - APESPE-RH - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de novembro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Presidente da direção - Serlimatarget - Empresa de Trabalho Temporário, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, representante Afonso Carvalho.

Vice-presidente da direção - Randstad Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, SA, representante

José Miguel Leonardo.

Vice-presidente da direção - Kelly Services - Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, representante Pedro Lacerda.

Vice-presidente da direção - Multipessoal - Empresa de Trabalho Temporário, SA, representante António Valério.

Vogal da direção - Multitempo - Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representante Isabel Borges.

Vogal da direção - H.P. - Hospedeiras de Portugal, Promoção e Imagem, L.^{da}, representante Nuno Ramalho.

Tesoureiro da direção - Manpower Portugal - Empresa de Trabalho Temporário, SA, representante Vítor Nunes.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Portway - Handling de Portugal, SA - Eleição

Composição da comissão e das subcomissões de trabalhadores eleitas em 5 de dezembro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Comissão de trabalhadores

Efetivos:

Bruno Jorge de Freitas Capêlo Granito.
Oscar Zeferino Barral Pereira da Silva.
João Pedro Carreira Coelho Duarte.
Hélder Jorge de Azevedo Maia.
António Eduardo Gouveia Correia.
Marco António da Silva Fragoso.
Patricia Eleutério Rodrigues Abreu.
Jorge Miguel Mendes Querido.
Pedro Miguel da Silva Ferreira.
Cláudio André Capela Santos.
João Pedro Cebola de Faria e Silva.

Suplentes:

António Duarte Costa de Sousa.
Rute Isabel Martins Coelho Morais.
Sandrina Isabel de Jesus Peixeiro.
Marcelino Manuel Murta Marcos.

Subcomissão de trabalhadores da unidade de handling de Faro

Efetivos:

Rute Isabel Martins Coelho Morais.
Sandrina Isabel d Jesus Peixeiro.
Jorge Miguel Mendes Querido.
Pedro Miguel da Silva Ferreira.
Cláudio André Capela Santos.

Suplentes:

João Pedro Cebola de Faria e Silva.
Tiago de Matos Cruz Campos Carvalho.
Ilse Caputo.

Subcomissão de trabalhadores da unidade de handling da Madeira

Efetivos:

Bruno Jorge de Freitas Capêlo Granito.
António Eduardo Gouveia Correia.
Patricia Eleutério Rodrigues Abreu.

Subcomissão de trabalhadores da unidade de handling do Porto

Efetivos:

Hélder Jorge de Azevedo Maia.
Nuno Filipe de Sousa Pereira.

Registado em 19 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 108, a fl. 56 do livro n.º 2.

AAPICO Maia, SA (anteriormente denominada Sakthi Portugal, SA) - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 30 de novembro de 2022 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Jorge Santos Duarte.
António Ângelo Fonseca Esteves.
Ricardo Filipe Silva Rodrigues.
Bruno Miguel de Jesus.
José Manuel Amaral Silva.

Suplentes:

Carlos Manuel Moreira Oliveira.
Ricardo César Coutinho Silva.
José Júlio Campos Loureiro.
Américo Fernando Moreira Oliveira.
António Fernando Moutinho Rodrigues.

Registado em 15 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 107, a fl. 56 do livro n.º 2.

Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 30 de novembro de 2022 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

António Manuel Marques Silva.
Maurício Carvalho Jesus Amaral.
Luís Carlos Gomes Claro.
António José Amaral Santos.
José Fernando Carvalho Marques.
José Carlos Melo Oliveira.
Paulo Alexandre Almeida Reis.

Registado em 19 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 109, a fl. 56 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Prio Energy, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Prio Energy, SA, realizada em 24 de novembro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2022.

Efetivos:

Filipe Rocha.
Gonçalo Santos.
Jemny Matias.

Rosa Cristina Alves.
Sónia Meireles.

Suplentes:

Nelson Lima.
Nilza Catarina Martins.
Nuno Barricas.
Pedro Barros.
Nuno Gonçalves.

Registado em 19 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 54, a fl.159 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, cria o Catálogo Nacional de Qualificações, e atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UC

...

3. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

4. INTEGRAÇÃO DE PERCURSOS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

No âmbito do Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs», integração no Catálogo Nacional de Qualificações dos seguintes percursos de curta e média duração (**anexo 1**).

- Hidrogénio verde - Fundamentos e tecnologias (300 h).
- Energias renováveis - Solar térmico (300 h).
- Energias renováveis - Solar fotovoltaico (350 h).
- Energias renováveis - Eólica (350 h).

Anexo 1:

ORGANIZAÇÃO DOS PERCURSOS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Hidrogénio verde - Fundamentos e tecnologias (300 h)

Código	Designação da UFCD	Horas
11028	Tecnologias de produção de hidrogénio verde	50
11029	Fundamentos de eletroquímica	25
11030	Eletrolisadores - Componentes, dimensionamento e manutenção	50
11031	Armazenamento de hidrogénio verde - Condições de instalação e funcionamento	50
11032	Células de combustível	25
11033	Análise/ensaios de rendimento do sistema de produção	25
11034	Protocolos e normas de produção e manuseamento de H ₂	25
11035	Atividades de transferência e manuseamento do hidrogénio verde - Infraestruturas e sistemas de controlo	25
11036	Hidrogénio verde - Segurança e identificação de riscos	25

Energias renováveis - Solar térmico (300 h)

Código	Designação da UFCD	Horas
0932	Eletricidade geral	50
8064	Energias renováveis	25
9264	Mecânica dos fluídos	25
1092	Desenho esquemático - Conjuntos eletromecânicos	25
9274	Componentes e sistemas solares térmicos	50
9283	Sistema solar térmico - Dimensionamento	50
9275	Instalação solar térmica - Circulação forçada com grupo hidráulico não pré-montado	50
9276	Instalação solar térmica - Circulação em termossifão	25

Energias renováveis - Solar fotovoltaico (350 h)

Código	Designação da UFCD	Horas
0932	Eletricidade geral	50
8064	Energias renováveis	25
6075	Instalações elétricas - Generalidades	25
1092	Desenho esquemático - Conjuntos eletromecânicos	25
4589	Projeto de sistema solar fotovoltaico - Seleção e dimensionamento	50
4590	Projeto de sistema solar fotovoltaico - Construção	50
4591	Projeto de sistema solar fotovoltaico - Instalação	25
8842	Projeto de desenvolvimento em redes inteligentes - Implementação	50
8843	Projeto de desenvolvimento em redes inteligentes - Otimização	50

Energias renováveis - Eólica (350 h)

Código	Designação da UFCD	Horas
0932	Eletricidade geral	50
8064	Energias renováveis	25
6075	Instalações elétricas - Generalidades	25
1092	Desenho esquemático - Conjuntos eletromecânicos	25
4600	Sistemas eólicos - Aerogeradores e aeromotores	25
4601	Projeto de sistema eólico - Seleção e dimensionamento	50
4602	Projeto de sistema eólico - Construção	50
4603	Projeto de sistema eólico - Instalação	25
4597	Aerodinâmica	50
4599	Energia eólica	25

5. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- **Operador/a Agrícola**, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 2**).

Integração na bolsa da UFCD 11021 - Agricultura sintrópica (50 h).

- **Técnico/a de Produção Agropecuária**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 3**).

Integração na bolsa da UFCD 11021 - Agricultura sintrópica (50 h).

Integração, nas UFCD obrigatórias, da UFCD 11026 - Agricultura sustentável (50 h).

Exclusão da UFCD 7580 - Agricultura sustentável (50 h).

- **Técnico/a de Gestão do Ambiente**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 4**).

Integração nas UFCD obrigatórias da UFCD 11026 - Agricultura sustentável (50 h).

Exclusão da UFCD 7580 - Agricultura sustentável (50 h).

Anexo 2:

Unidade de formação de curta duração

UFCD 11021 | Agricultura sintrópica

Carga horária: 50 h

Pontos de crédito: 4,50

Objetivos

1. Identificar os conceitos e princípios da agricultura sintrópica.
2. Identificar os limites do paradigma da competição e da colaboração nos sistemas agroflorestais.
3. Desenhar consociações agroflorestais biodiversas baseadas na sucessão ecológica e na estratificação.
4. Implementar consociações agroflorestais biodiversas.
5. Gerir consociações agroflorestais biodiversas.

Conteúdos

1. Premissas da agricultura sintrópica
 - 1.1. Dinâmicas dos ecossistemas no atual período interglaciar
 - 1.2. Entropia e sintropia - Ciclos complementares de acumulação e dissipação de energia
 - 1.3. Sintropia e agricultura
 - 1.4. Ética
2. Fundamentos da agricultura sintrópica
 - 2.1. Os quinze princípios da agricultura sintrópica, segundo Ernst Götsch
 - 2.2. Microbiologia e fertilidade do solo
 - 2.3. Sucessão natural - Grandes sistemas (colonização, acumulação e abundância)
 - 2.4. Sucessão natural - Consociações e ciclos de vida
 - 2.5. Estratificação e processos termodinâmicos
 - 2.6. Otimização da fotossíntese
3. Técnicas e gestão do sistema em agricultura sintrópica
 - 3.1. Gestão da biomassa
 - 3.2. Gestão da água
 - 3.3. Podas
 - 3.4. Monda seletiva
 - 3.5. Mecanização
4. Reinterpretação de conceitos
 - 4.1. Competição e cooperação
 - 4.2. Infestantes, invasoras e exóticas
 - 4.3. Pragas e doenças
 - 4.4. Irrigação e adubação
5. Planeamento e implementação de sistemas em agricultura sintrópica
 - 5.1. Composição de consociações
 - 5.1.1. Em diferentes contextos biogeográficos
 - 5.1.2. Para diferentes objetivos produtivos e/ou regeneração
 - 5.2. Implementação de sistemas
 - 5.2.1. Preparação do solo
 - 5.2.2. Densidade de sementeira/plantação
 - 5.2.3. Plantações

Anexo 3:

Unidade de formação de curta duração

UFCD 11021 | Agricultura sintrópica

Carga horária: 50 h

Pontos de crédito: 4,50

Objetivos

1. Identificar os conceitos e princípios da agricultura sintrópica.
2. Identificar os limites do paradigma da competição e da colaboração nos sistemas agroflorestais.
3. Desenhar consociações agroflorestais biodiversas baseadas na sucessão ecológica e na estratificação.
4. Implementar consociações agroflorestais biodiversas.
5. Gerir consociações agroflorestais biodiversas.

Conteúdos

1. Premissas da agricultura sintrópica
 - 1.1. Dinâmicas dos ecossistemas no atual período interglaciar
 - 1.2. Entropia e sintropia - Ciclos complementares de acumulação e dissipação de energia
 - 1.3. Sintropia e agricultura
 - 1.4. Ética
2. Fundamentos da agricultura sintrópica
 - 2.1. Os quinze princípios da agricultura sintrópica, segundo Ernst Götsch
 - 2.2. Microbiologia e fertilidade do solo
 - 2.3. Sucessão natural - Grandes sistemas (colonização, acumulação e abundância)
 - 2.4. Sucessão natural - Consociações e ciclos de vida
 - 2.5. Estratificação e processos termodinâmicos
 - 2.6. Otimização da fotossíntese
3. Técnicas e gestão do sistema em agricultura sintrópica
 - 3.1. Gestão da biomassa
 - 3.2. Gestão da água
 - 3.3. Podas
 - 3.4. Monda seletiva
 - 3.5. Mecanização
4. Reinterpretação de conceitos
 - 4.1. Competição e cooperação
 - 4.2. Infestantes, invasoras e exóticas
 - 4.3. Pragas e doenças
 - 4.4. Irrigação e adubação
5. Planeamento e implementação de sistemas em agricultura sintrópica
 - 5.1. Composição de consociações
 - 5.1.1. Em diferentes contextos biogeográficos
 - 5.1.2. Para diferentes objetivos produtivos e/ou regeneração
 - 5.2. Implementação de sistemas
 - 5.2.1. Preparação do solo
 - 5.2.2. Densidade de sementeira/plantação
 - 5.2.3. Plantações

Unidade de formação de curta duração

UFCD 11026 Agricultura sustentável

Carga horária: 50 h

Pontos de crédito: 4,50

Objetivos

1. Caraterizar os conceitos gerais de agricultura e identificar os elementos constituintes do solo, do clima e das plantas e a relação entre si.
2. Descrever o ciclo do carbono e a sua influência na agricultura.
3. Identificar os princípios da proteção das plantas.
4. Identificar os princípios da Proteção Integrada (PI) e da Produção Integrada (PRODI).
5. Caraterizar os princípios da agricultura biológica.
6. Caraterizar a economia circular na agricultura.
7. Eliminar e tratar os resíduos e efluentes da exploração agrícola.
8. Caraterizar a agricultura de precisão para a sustentabilidade.

Conteúdos

1. Conceitos gerais de agricultura
 - 1.1. Solo
 - 1.1.1. Definição, tipos e sistema de classificação do solo
 - 1.1.2. Composição do solo
 - 1.1.3. Caraterização do solo
 - 1.1.4. Classificação do solo
 - 1.1.5. Capacidade de uso do solo
 - 1.1.6. Gestão da fertilidade do solo
 - 1.1.7. Fatores que influenciam a fertilidade do solo - Principais ameaças
 - 1.1.8. Gestão sustentável do solo - Boas práticas
 - 1.1.9. Nutrição das plantas
 - 1.1.10. Fertilização das culturas agrícolas
 - 1.1.11. Matérias fertilizantes
 - 1.1.12. Desertificação
 - 1.2. Clima
 - 1.2.1. Elementos meteorológicos
 - 1.2.2. O clima de Portugal (Continente e Regiões Autónomas)
 - 1.2.3. As alterações climáticas, efeitos, adaptação e mitigação na atividade agrícola
 - 1.3. Planta
 - 1.3.1. Noções de botânica agrícola
 - 1.3.2. Fisiologia vegetal - Principais processos fisiológicos
 - 1.3.3. Estados fenológicos e duração do ciclo das culturas
 - 1.3.4. Principais famílias de plantas cultivadas
 - 1.4. Relação solo-clima-planta e o ciclo do carbono
 - 1.4.1. A agroecologia na conservação do solo e dos recursos naturais
 - 1.4.2. A água, a rega e a drenagem do solo
 - 1.4.3. Boas práticas para a sustentabilidade dos ecossistemas e para o sequestro do carbono
2. Proteção das plantas
 - 2.1. Evolução da proteção das plantas
 - 2.2. Principais inimigos das culturas
 - 2.2.1. Pragas e doenças das plantas
 - 2.2.2. Estratégias e meios de proteção
 - 2.2.3. Estragos e prejuízos
 - 2.3. A fauna e a flora auxiliar e a sua preservação
 - 2.3.1. Tipologia de auxiliares

- 2.4. A importância da biodiversidade na proteção das plantas
- 2.5. Boas práticas de proteção das plantas
3. Proteção Integrada (PI) e Produção Integrada (PRODI)
 - 3.1. Conceitos de proteção e de produção integrada
 - 3.1.1. Definição
 - 3.1.2. Objetivos da proteção integrada
 - 3.1.3. Princípios da proteção integrada
 - 3.1.4. Princípios da produção integrada
 - 3.2. Avaliar a necessidade de intervir
 - 3.2.1. Técnicas de amostragem
 - 3.3. Tomada de decisão e seleção dos meios de controlo
 - 3.4. Meios de luta disponíveis
 - 3.4.1. Medidas indiretas
 - 3.4.2. Medidas diretas
 - 3.5. Técnicas de PRODI
 - 3.5.1. Componente vegetal
 - 3.5.2. Componente animal
 - 3.6. Registos no caderno de campo
 - 3.7. Controlo, certificação e rotulagem
4. Agricultura Biológica (AB)
 - 4.1. Caracterização da agricultura biológica
 - 4.1.1. No mundo
 - 4.1.2. Na União Europeia
 - 4.1.3. Em Portugal (Continente e Regiões Autónomas)
 - 4.2. Legislação
 - 4.3. Definição, objetivos e princípios gerais
 - 4.4. Estratégia nacional para a agricultura biológica
 - 4.5. Conversão à agricultura biológica
 - 4.6. Técnicas de produção em agricultura biológica
 - 4.6.1. Parte vegetal
 - 4.6.2. Parte animal
 - 4.7. Registos em agricultura biológica
 - 4.8. Controlo e certificação
5. Economia circular aplicada na agricultura
 - 5.1. Introdução à economia circular
 - 5.1.1. Conceito
 - 5.1.2. Estratégia
 - 5.1.3. Benefícios
 - 5.1.4. Exemplo de aplicação na agricultura
 - 5.2. Utilização eficiente dos recursos - Água e energia
 - 5.3. Resíduos e subprodutos agrícolas
 - 5.3.1. Conceitos
 - 5.3.2. Estrutura organizativa do planeamento da gestão de resíduos e subprodutos agrícolas
 - 5.3.3. Enquadramento legislativo
 - 5.3.4. Licenciamento das atividades de gestão de resíduos e de subprodutos agrícolas
 - 5.3.5. Registo de informação e acompanhamento da gestão de resíduos e de subprodutos de origem agrícola
 - 5.4. Gestão integrada de resíduos
 - 5.4.1. Conceito
 - 5.4.2. Operações de gestão de resíduos
 - 5.4.3. Exemplos de sistemas de gestão integrada de resíduos/subprodutos de origem agrícola
 - 5.5. Gestão de resíduos agrícolas e de subprodutos de origem vegetal
 - 5.5.1. Gestão dos resíduos agrícolas
 - 5.5.2. Gestão de subprodutos de origem vegetal
 - 5.6. Gestão de efluentes pecuários e de outros subprodutos animais
 - 5.6.1. Enquadramento legal
 - 5.6.2. Armazenamento de efluentes pecuários
 - 5.6.3. Encaminhamento e processos de tratamento de efluentes pecuários
 - 5.6.4. Valorização dos efluentes pecuários

- 5.6.5. Gestão de outros subprodutos animais
- 5.7. Boas práticas e simbiose industrial em agricultura
 - 5.7.1. Conceito de simbiose industrial
 - 5.7.2. Código de boas práticas agrícolas no contexto dos resíduos e subprodutos agrícolas
 - 5.7.3. Exemplos de simbioses industriais no setor agroalimentar
 - 5.7.4. Iniciativas inovadoras de boas práticas e simbiose industrial
- 6. Agricultura de precisão para a sustentabilidade
 - 6.1. Conceito de agricultura de precisão
 - 6.2. Objetivos da agricultura de precisão
 - 6.3. Oportunidades e ameaças da agricultura de precisão
 - 6.4. Ferramentas da agricultura de precisão
 - 6.5. Outras soluções para a agricultura de precisão

Anexo 4:

UFCD 11026 | Agricultura sustentável

Carga horária: 50 h

Pontos de crédito: 4,50

Objetivos

9. Caracterizar os conceitos gerais de agricultura e identificar os elementos constituintes do solo, do clima e das plantas e a relação entre si.
10. Descrever o ciclo do carbono e a sua influência na agricultura.
11. Identificar os princípios da proteção das plantas.
12. Identificar os princípios da Proteção Integrada (PI) e da Produção Integrada (PRODI).
13. Caracterizar os princípios da agricultura biológica.
14. Caracterizar a economia circular na agricultura.
15. Eliminar e tratar os resíduos e efluentes da exploração agrícola.
16. Caracterizar a agricultura de precisão para a sustentabilidade.

Conteúdos

7. Conceitos gerais de agricultura
 - 7.1. Solo
 - 7.1.1. Definição, tipos e sistema de classificação do solo
 - 7.1.2. Composição do solo
 - 7.1.3. Caracterização do solo
 - 7.1.4. Classificação do solo
 - 7.1.5. Capacidade de uso do solo
 - 7.1.6. Gestão da fertilidade do solo
 - 7.1.7. Fatores que influenciam a fertilidade do solo - Principais ameaças
 - 7.1.8. Gestão sustentável do solo - Boas práticas
 - 7.1.9. Nutrição das plantas
 - 7.1.10. Fertilização das culturas agrícolas
 - 7.1.11. Matérias fertilizantes
 - 7.1.12. Desertificação
 - 7.2. Clima
 - 7.2.1. Elementos meteorológicos
 - 7.2.2. O clima de Portugal (Continente e Regiões Autónomas)
 - 7.2.3. As alterações climáticas, efeitos, adaptação e mitigação na atividade agrícola
 - 7.3. Planta
 - 7.3.1. Noções de botânica agrícola
 - 7.3.2. Fisiologia vegetal - Principais processos fisiológicos
 - 7.3.3. Estados fenológicos e duração do ciclo das culturas
 - 7.3.4. Principais famílias de plantas cultivadas
 - 7.4. Relação solo-clima-planta e o ciclo do carbono
 - 7.4.1. A agroecologia na conservação do solo e dos recursos naturais
 - 7.4.2. A água, a rega e a drenagem do solo
 - 7.4.3. Boas práticas para a sustentabilidade dos ecossistemas e para o sequestro do carbono
8. Proteção das plantas
 - 8.1. Evolução da proteção das plantas
 - 8.2. Principais inimigos das culturas
 - 8.2.1. Pragas e doenças das plantas
 - 8.2.2. Estratégias e meios de proteção
 - 8.2.3. Estragos e prejuízos
 - 8.3. A fauna e a flora auxiliar e a sua preservação
 - 8.3.1. Tipologia de auxiliares

- 8.4. A importância da biodiversidade na proteção das plantas
- 8.5. Boas práticas de proteção das plantas
- 9. Proteção Integrada (PI) e Produção Integrada (PRODI)
 - 9.1. Conceitos de proteção e de produção integrada
 - 9.1.1. Definição
 - 9.1.2. Objetivos da proteção integrada
 - 9.1.3. Princípios da proteção integrada
 - 9.1.4. Princípios da produção integrada
 - 9.2. Avaliar a necessidade de intervir
 - 9.2.1. Técnicas de amostragem
 - 9.3. Tomada de decisão e seleção dos meios de controlo
 - 9.4. Meios de luta disponíveis
 - 9.4.1. Medidas indiretas
 - 9.4.2. Medidas diretas
 - 9.5. Técnicas de PRODI
 - 9.5.1. Componente vegetal
 - 9.5.2. Componente animal
 - 9.6. Registos no caderno de campo
 - 9.7. Controlo, certificação e rotulagem
- 10. Agricultura Biológica (AB)
 - 10.1. Caracterização da agricultura biológica
 - 10.1.1. No mundo
 - 10.1.2. Na União Europeia
 - 10.1.3. Em Portugal (Continente e Regiões Autónomas)
 - 10.2. Legislação
 - 10.3. Definição, objetivos e princípios gerais
 - 10.4. Estratégia nacional para a agricultura biológica
 - 10.5. Conversão à agricultura biológica
 - 10.6. Técnicas de produção em agricultura biológica
 - 10.6.1. Parte vegetal
 - 10.6.2. Parte animal
 - 10.7. Registos em agricultura biológica
 - 10.8. Controlo e certificação
- 11. Economia circular aplicada na agricultura
 - 11.1. Introdução à economia circular
 - 11.1.1. Conceito
 - 11.1.2. Estratégia
 - 11.1.3. Benefícios
 - 11.1.4. Exemplo de aplicação na agricultura
 - 11.2. Utilização eficiente dos recursos - Água e energia
 - 11.3. Resíduos e subprodutos agrícolas
 - 11.3.1. Conceitos
 - 11.3.2. Estrutura organizativa do planeamento da gestão de resíduos e subprodutos agrícolas
 - 11.3.3. Enquadramento legislativo
 - 11.3.4. Licenciamento das atividades de gestão de resíduos e de subprodutos agrícolas
 - 11.3.5. Registo de informação e acompanhamento da gestão de resíduos e de subprodutos de origem agrícola
 - 11.4. Gestão integrada de resíduos
 - 11.4.1. Conceito
 - 11.4.2. Operações de gestão de resíduos
 - 11.4.3. Exemplos de sistemas de gestão integrada de resíduos/subprodutos de origem agrícola
 - 11.5. Gestão de resíduos agrícolas e de subprodutos de origem vegetal
 - 11.5.1. Gestão dos resíduos agrícolas
 - 11.5.2. Gestão de subprodutos de origem vegetal
 - 11.6. Gestão de efluentes pecuários e de outros subprodutos animais
 - 11.6.1. Enquadramento legal
 - 11.6.2. Armazenamento de efluentes pecuários
 - 11.6.3. Encaminhamento e processos de tratamento de efluentes pecuários
 - 11.6.4. Valorização dos efluentes pecuários

- 11.6.5. Gestão de outros subprodutos animais
- 11.7. Boas práticas e simbiose industrial em agricultura
 - 11.7.1. Conceito de simbiose industrial
 - 11.7.2. Código de boas práticas agrícolas no contexto dos resíduos e subprodutos agrícolas
 - 11.7.3. Exemplos de simbioses industriais no setor agroalimentar
 - 11.7.4. Iniciativas inovadoras de boas práticas e simbiose industrial
- 12. Agricultura de precisão para a sustentabilidade
 - 12.1. Conceito de agricultura de precisão
 - 12.2. Objetivos da agricultura de precisão
 - 12.3. Oportunidades e ameaças da agricultura de precisão
 - 12.4. Ferramentas da agricultura de precisão
 - 12.5. Outras soluções para a agricultura de precisão